PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

Termo de Credenciamento de prestação de serviços médicos e laboratoriais ocupacionais que entre si celebram, de um lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (TJRR), inscrito no CNPJ sob o nº 34.812.669/0001-08, com sede na Praça do Centro Cívico, nº 296, Bairro Centro, CEP 69301-380, em Boa Vista/RR, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, representado neste ato pelo seu Secretário-Geral, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede estabelecida no município de Boa Vista/RR, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, representada legalmente por seu representante legal abaixo assinado, tendo em vista o que consta no Edital de Credenciamento nº __/2026 e no Termo de Referência nº 67/2026, com amparo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a prestação, pela CREDENCIADA, de serviços médicos e laboratoriais especializados em Medicina Ocupacional para a operacionalização e execução do Programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), englobando a realização de exames laboratoriais, clínicos, complementares e a correspondente emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) individuais, em estrita conformidade com o cronograma de expansão e especificações constantes do Edital de Credenciamento nº __/2026 e do Termo de Referência nº 67/2026.

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, de forma isonômica e não exclusiva, devendo a demanda ser distribuída entre os credenciados de acordo com as regras de rodízio baseadas em fila única, em estrita observância ao art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições contidas no item 4.4 do Termo de Referência.

1.3. A CREDENCIADA atuará em regime de rodízio, ciente de que cada direcionamento de beneficiários pela Subsecretaria de Saúde Ocupacional (SUBSO) observará uma cota máxima de até 20 (vinte) beneficiários por ciclo antes que a prioridade seja transferida para a próxima credenciada da fila única, garantindo transparência e igualdade de tratamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente instrumento de credenciamento terá vigência inicial estabelecida pelo período limite de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura eletrônica pelas partes.

2.2. A prorrogação e a manutenção da qualificação no credenciamento ao longo do período de vigência ficam condicionadas à verificação e comprovação periódica, pela equipe de

fiscalização técnica, de todas as condições habilitatórias de regularidade fiscal, jurídica, sanitária, técnica e trabalhista exigidas originalmente no edital de chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VALOR GLOBAL E REVEZAMENTO

3.1. O valor global estimado para todo o programa de credenciamento (EPS) no presente exercício financeiro é de **R$ 284.063,68 (duzentos e oitenta e quatro mil, sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, dimensionado especificamente para cobrir o atendimento integral do quantitativo inicial estimado de até 600 (seiscentos) beneficiários pertencentes à Fase Piloto (representando 35% de cobertura funcional).

3.2. O montante global estabelecido possui caráter estritamente estimativo e precário, não gerando para a CREDENCIADA qualquer garantia de faturamento mínimo ou direito subjetivo a fluxo de beneficiários. O CREDENCIANTE fica desobrigado de despender a totalidade dos recursos ou esgotar as cotas estimadas. Os pagamentos serão realizados de forma estritamente proporcional, remunerando-se exclusivamente os exames e consultas médicas efetivamente realizados, laudados e faturados após a devida auditoria técnica e homologação do faturamento pela SUBSO.

3.3. Fica expressamente pactuado que a CREDENCIADA receberá proporcionalmente conforme a demanda que lhe for direcionada pelo sistema de rodízio baseado em fila única. Portanto, o volume financeiro percebido pela CREDENCIADA dependerá de forma direta do ritmo de convocação, do absenteísmo dos beneficiários e de sua posição e desempenho no rodízio de encaminhamentos.

3.4. Os valores estimados e limites de despesa para os exercícios subsequentes poderão sofrer acréscimos e incrementos proporcionais destinados a acomodar a universalização progressiva de cobertura prevista no cronograma plurianual de expansão do Termo de Referência (com metas de 60% no 2º ano, 80% no 3º ano e 100% nos anos seguintes), dependendo de dotação orçamentária prévia e de formalização mediante termo aditivo por ocasião das prorrogações anuais.

3.5. Os serviços prestados serão custeados com recursos do Orçamento do CREDENCIANTE, onerando o Programa de Trabalho nº **12.101.02.061.0003.2454 (Manutenção das Atividades de Apoio)**, elemento de despesa **3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)**, em estrita observância ao **art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021** .

CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE EXAMES, PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ACEITE

4.1. Os serviços credenciados serão remunerados com base nos preços unitários máximos referenciais definidos pela Administração, constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Exame / Procedimento	Valor Unitário (R$)
1	Hemograma completo	**R$ 17,47**
2	Glicemia (glicose em jejum)	**R$ 13,34**
3	Rotina de urina (EAS)	**R$ 11,42**
4	Creatinina	**R$ 14,00**

5	Colesterol total	**R$ 24,51**
6	Triglicérides	**R$ 22,59**
7	AST/ALT (TGO/TGP)	**R$ 29,67**
8	Gama GT (GGT)	**R$ 16,78**
9	Fosfatase alcalina	**R$ 19,33**
10	Papanicolau (Citologia oncótica cervical)	**R$ 85,22**
11	Consulta oftalmológica	**R$ 236,96**
12	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	**R$ 11,13**
13	Mamografia digital bilateral	**R$ 226,96**
14	PSA (Antígeno específico prostático total)	**R$ 40,79**
15	Emissão de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)	**R$ 38,33**

4.2. **DECLARAÇÃO DE PLENA ANUÊNCIA E ACEITE:** A CREDENCIADA declara formalmente que **ESTÁ DE PLENO ACORDO** com os exames elencados na tabela acima e com os respectivos valores unitários fixados pela Administração Pública, obrigando-se a praticá-los sem qualquer acréscimo, taxa ou cobrança de ônus financeiro adicional ao Tribunal ou aos beneficiários atendidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CREDENCIADA, além das previstas no edital regente:

a. Prestar todos os serviços médicos, laboratoriais e complementares em estrito cumprimento às diretrizes de boa técnica, observando as normas regulamentadoras do MTE e as especificações de medicina ocupacional vigentes;

b. Efetuar o agendamento dos exames e consultas do beneficiário no prazo máximo e improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento oficial da requisição emitida pela SUBSO/TJRR;

c. Emitir e entregar os laudos médicos e os resultados estruturados dos exames clínicos e complementares em formato eletrônico (PDF pesquisável) de alta legibilidade, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de realização da respectiva coleta ou exame;

d. Promover o saneamento e retificação de quaisquer incorreções, ilegibilidades ou divergências nos laudos ou ASOs apresentados, procedendo à respectiva reapresentação em até 2 (dois) dias úteis, sem quaisquer custos adicionais;

e. Manter de forma ininterrupta, ao longo de toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica, sanitária e trabalhista apresentadas na fase de cadastramento, incluindo o registro ativo perante o CRM/RR e a indicação de

Médico do Trabalho devidamente qualificado com RQE como Responsável Técnico.

5.2. São obrigações do CREDENCIANTE:

a. Proceder ao encaminhamento tempestivo dos beneficiários vinculados ao cronograma de exames, por meio dos e-mails institucionais sob controle da SUBSO, de modo a viabilizar a adequada programação operacional pela CREDENCIADA.
b. Fornecer todos os esclarecimentos e dados técnicos necessários para o regular cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas neste instrumento.
c. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços credenciados por intermédio de fiscais formalmente indicados, emitindo relatórios de ocorrências e aplicando as regras operacionais de IMR vigentes.
d. Validar tecnicamente os relatórios de atendimento e as memórias de faturamento mensal consolidado e promover o processamento e o pagamento dos valores atestados em favor da CREDENCIADA no prazo regulamentar.

5.3. É expressamente vedada à CREDENCIADA a subcontratação do objeto deste instrumento, bem como a veiculação de qualquer publicidade comercial associada ao credenciamento sem prévia anuência por escrito do TJRR, além das vedações relativas ao antinepotismo do CNJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

6.1. As partes obrigam-se reciprocamente a adotar rígidas medidas técnicas, administrativas e de segurança cibernética aptas a proteger a integridade, confidencialidade e privacidade de todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários tratados no âmbito deste credenciamento, em estrito atendimento à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

6.2. O tratamento dos dados médicos, prontuários e resultados de exames sensíveis deve se restringir única e exclusivamente à finalidade legal de acompanhamento clínico preventivo do Programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) e cumprimento de eventos obrigatórios do eSocial, sendo terminantemente proibido o compartilhamento, comercialização ou utilização para fins mercadológicos destes dados, sob pena de extinção do credenciamento e responsabilização administrativa, civil e penal.

6.3. Qualquer incidente de segurança ou indício de vazamento acidental de dados pessoais e de saúde deverá ser imediatamente comunicado pela CREDENCIADA ao gestor e aos fiscais do credenciamento do TJRR no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, para adoção imediata de medidas preventivas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES, DESCONTOS E DESCREDENCIAMENTO

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações avençadas sujeitará a CREDENCIADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas gerais capituladas na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa TJRR/SG nº 007/2023, bem como à aplicação de glosas de faturamento mensal baseadas nas metas operacionais estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (Anexo I do Edital).

7.2. Eventuais incidentes que configurem vazamento de dados pessoais ou sensíveis de saúde resultarão no imediato bloqueio preventivo cautelar da CREDENCIADA na fila de rodízio (suspensão de novos encaminhamentos de beneficiários) e poderão culminar, após regular rito de defesa de 5 (cinco) dias úteis, no descredenciamento definitivo de ofício da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. **Não haverá exigência de garantia de execução** para o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 92,

inciso XII, e Art. 96), tendo em vista a natureza dos serviços de medicina ocupacional contratados e sua dinâmica de execução e remuneração sob demanda, que ocorre estritamente de forma proporcional aos procedimentos atestados como efetivamente realizados.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas no **art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021** , mediante a celebração de termo aditivo, desde que preservadas as condições de habilitação e a essência do modelo de rodízio isonômico e não exclusivo de credenciamento.

9.2. A inclusão de novos exames ou reajustes de preços decorrentes de alterações no PCMSO, exigências do eSocial, Normas Regulamentadoras (NRs) do MTE ou diretrizes do CNJ serão processadas e formalizadas por meio de termo aditivo, observados os procedimentos de Nota Técnica de justificativa, pesquisa de mercado e notificação de adesão descritos no item 4.7.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O presente credenciamento poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao inciso II ao IV:

I - pedido formalizado pelo credenciado: O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não o desincumbirá do cumprimento de eventuais lotes direcionados em andamento e das responsabilidades deles decorrentes;

II - Por perda das condições de habilitação: de ofício pelo CREDENCIANTE, caso se verifique que a CREDENCIADA deixou de manter qualquer das condições de habilitação técnica, sanitária, jurídica, fiscal ou trabalhista exigidas pelo Edital;

III - Por descumprimento injustificado das obrigações contratuais: unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em decorrência do descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, no Termo de Referência ou no Edital; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento: de ofício pelo CREDENCIANTE, caso a CREDENCIADA sofra sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A extinção por inadimplemento da CREDENCIADA sujeitá-la-á às penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento e nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as regras de rescisão unilateral disciplinadas no art. 137 e seguintes do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Para fins de eficácia jurídica e transparência, o presente Termo de Credenciamento, bem como seus eventuais termos aditivos, serão publicados e divulgados em estrita observância aos meios estabelecidos na legislação:

I - No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) , como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do **art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021** ;

II - No Sítio Oficial da internet do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) , mantendo-se a lista de credenciados atualizada e acessível ao público, conforme determinado no **art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021** ;

III - No Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do TJRR , mediante a publicação do respectivo extrato de contratação, em atendimento à **Resolução TJRR nº 5/2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas que surgirem no decorrer da execução do presente credenciamento serão resolvidos pela **Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR)**, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, as regras do Edital e do Termo de Referência, e subsidiariamente pelos princípios gerais de Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para a solução de quaisquer controvérsias amigavelmente não resolvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente Termo de Credenciamento, as partes elegem de comum acordo o **Foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas com todas as cláusulas e condições estabelecidas, assinam eletronicamente o presente Termo de Credenciamento, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Boa Vista/RR, ___ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE Representante Autorizado - CREDENCIADA

Documento assinado eletronicamente por **ELANO LOUREIRO SANTOS**, **Subsecretário(a)**, em 15/09/2026, às 08:19, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2921912** e o código CRC **F2F30772**.